



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 41/2020

## Dispõe sobre a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e dá providências correlatas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada que venham a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção e desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido o seu interesse público.

**Art. 2º** - São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I - Prestar apoio técnico, financeiro e operacional ao cooperativismo no Município, promovendo, quando couber, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista;

II - Estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

III - Estimular a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas, visando a mudança de parâmetros de organização da produção, do consumo e do trabalho, por meio de:

- a) Desenvolvimento da cultura cooperativista;
- b) Fomento ao desenvolvimento de cooperativas escolares;
- c) Práticas pedagógicas com fins cooperativistas;
- d) Utilização dos estabelecimentos públicos municipais de ensino pelas cooperativas constituídas, para fins de programações em comum.

IV - Divulgar as políticas governamentais para o setor;

V - Propiciar mais capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;

VI - Fomentar o desenvolvimento e a autogestão de cooperativa de todos os ramos legalmente constituídos.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado nos procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Público, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações e locações, participarão as cooperativas legalmente constituídas.



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

**Art. 4º** As cooperativas registrar-se-ão na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo - OCESP, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a promover o parcelamento de dívidas tributárias e taxas municipais de cooperativas, de acordo com a política municipal de tributos, desde que devidamente registradas na OCESP.

**Art. 6º**-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 20 de Julho de 2020.

Adriana Aparecida Felix  
**Adriana do Hospital**  
Vereadora

Arno Ribeiro Novaes  
**Arno Cabeleireiro**  
Vereador